



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 080/2009

Contrato para a prestação de serviços de apoio administrativo na condução de veículos, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 209 do Pregão n. 033/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Style Serviços Especializados Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. EPP, estabelecida na Rua Jaborandi, n. 271, Casa 3, Campeche, nesta Capital, CEP 88065-035, telefone (48) 3236-2173, inscrita no CNPJ sob o n. 08.294.692/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Alan Alberto Barardi, inscrito no CPF sob o n. 052.186.369-40, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de apoio administrativo na condução de veículos, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de prestação de serviços de apoio administrativo na condução de veículos oficiais, envolvendo o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários a serviço do Contratante, bem como equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração do TRESP, entre as dependências da Justiça Eleitoral e outras localidades definidas pelo usuário dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 033/2009, de 18/06/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/06/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

- a) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais, referentes aos 8 (oito) postos de trabalho;
- b) R\$ 16,63 (dezesseis reais e sessenta e três centavos), referente à hora adicional do profissional; e
- c) R\$ 110,00 (cento e dez reais), referente à diária de deslocamento, em caso de viagem, incluindo alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 27.190,00 (vinte e sete mil, cento e noventa reais), totalizando nos 30 (trinta) meses de vigência o valor estimado de R\$ 815.700,00 (oitocentos e quinze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início dos trabalhos pelos profissionais.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa: a) 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, Subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; e b) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2009NE000902 e 2009NE000903, em 07/07/2009, no valor de R\$ 117.870,97 (cento e dezessete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e sete centavos) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato; e

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transporte e Expedição, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto contratado nas condições estipuladas no edital do Pregão n. 033/2009 e em sua proposta e, ainda:

10.1.1. prestar, por meio de 8 (oito) motoristas, serviço de apoio administrativo na condução de veículos, observado o seguinte:

a) os motoristas aguardarão a escala de trabalho no edifício anexo do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC;

b) os serviços serão prestados, principalmente, nos municípios da Grande Florianópolis, pertencentes às Zonas Eleitorais de Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Florianópolis e Biguaçu;

c) devidamente autorizado pela autoridade competente, os serviços podem ser prestados em deslocamentos a outros municípios do Estado de Santa Catarina e, excepcionalmente, a outras Unidades da Federação;

d) a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período a ser definido pela Administração do TRESP, de segunda-feira a sábado; e

e) pelo menos 2 (dois) motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"; os demais, categoria "B".

10.1.1.1. em caso de necessidade de deslocamento dos motoristas nos termos da letra "c" do subitem 10.1.1, a Contratada se responsabilizará pelas despesas com hospedagem, alimentação e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

10.1.2. apresentar em até 3 (três) dias após a assinatura deste Contrato, à Coordenadoria de Apoio Administrativo, a relação dos profissionais que serão colocados a disposição do TRESP, anexando os seguintes documentos referentes aos motoristas:

a) certificado de conclusão de, no mínimo, primeiro grau de escolaridade;

b) Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", pertencente a, no mínimo, 2 (dois) motoristas; os demais, categoria "B";

c) resultado do exame de perfil psicológico para a atividade;

d) resultado do exame de direção defensiva e evasiva (aspectos práticos e teóricos); e

e) atestado de antecedentes civil e criminal;

10.1.2.1. o TRESP pode recusar profissional que não preencha as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços ou que não atender às exigências estabelecidas no contrato.

10.1.3. disponibilizar os motoristas em até 3 (três) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da aprovação da relação pelo TRESP;

10.1.4. fornecer 2 (dois) uniformes para cada profissional, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do início da prestação dos serviços, devendo o modelo ser submetido à aprovação da Coordenadoria de Apoio Administrativo;

10.1.4.1. semestralmente, a Contratada deverá fornecer para cada profissional 1 (um) uniforme novo.

10.1.4.2. o uniforme compõe-se de:

a) 1 (um) terno, na cor preta;

b) 1 (uma) camisa social, na cor azul claro;

c) 1 (um) par de meias social preta,

d) 1 (uma) gravata, cor lisa discreta e combinando com o terno;

e) 1 (um) cinto preto; e

f) 1 (um) par de sapato social de couro e na cor preta.

10.1.5. oferecer aos motoristas contratados, em até 3 (três) meses após o início da vigência do contrato, os seguintes cursos:

a) primeiros socorros; e

b) direção defensiva e evasiva.

10.1.6. manter comunicáveis, por meio de aparelho celular, os motoristas colocados à disposição do TRESP, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a prestação de serviços de natureza urgente, sendo que tais linhas telefônicas deverão receber crédito mensal de, no mínimo, R\$ 20,00 (vinte reais) por aparelho, para ligações a serviço e urgentes;

10.1.6.1. as despesas com a aquisição de aparelhos e com as linhas telefônicas, de que trata o subitem 10.1.5, ficarão a cargo da Contratada.

10.1.7. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESP, bem como pelas multas de infração ao Código Nacional de Trânsito;

10.1.8. orientar os motoristas quanto aos seguintes pontos:

a) apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;

b) zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios;

c) conversar com passageiro somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe de forma objetiva e educada;

d) tratar os passageiros com cortesia e urbanidade;

e) comunicar-se com a Coordenadoria de Apoio Administrativo na ocorrência de defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, assalto, estouro ou furo de pneus; e

f) inteirar-se dos procedimentos a serem adotados nos eventuais acidentes de trânsito com ou sem vítimas.

10.1.9. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Pregão, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

10.1.10. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.11. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.12. suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste edital;

10.1.13. realizar serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;

10.1.14. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.15. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.16. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

10.1.17. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.18. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 033/2009;

10.1.19. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.20. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.21. fixar salário não inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, ou na mais recente, se houver, categoria "motorista serviços gerais", anexa ao Pregão n. 033/2009.

10.1.22. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.24. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 033/2009; e

10.1.25. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado do contrato pelo número de meses fixados como prazo de vigência do contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado do contrato pelo número de meses fixados como prazo de vigência do contrato, no caso de inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESA a partir da data da homologação da convenção do

acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de novembro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALAN ALBERTO BARARDI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO